

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 69

Assunto Venda de garagem pertencente ao patrimonio municipal

Distribuido á Comissão Finanças - 5-3-48

Primeira Discussão Aprovada em 19-2-48

Segunda Discussão Aprovada em 26-2-49

Redação Final Aprovada - 5-3-49

Observações Distribuido á C.F. 7-3-49 -

Promulgada em 8 de março de 1949 sob n. 58

Secretaria da Camara Municipal, em 5 de março de 1949



## Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 3 de fevereiro de 1949

Gabinete do Prefeito

Nº 6/49

Exmo. Sr. José Lamartine Cintra  
DD. Presidente da Camara Municipal

Nesta

Proj. de Lei n. 69

*A Comissão de Finanças e to.  
Bragança Paulista 0. 2. 849  
José Romão de Paula  
Presidente*

Tenho a honra de enviar a V. Excia., para os devidos fins, o incluso projeto de lei, que autoriza o Prefeito Municipal a vender, mediante concorrência pública, a garagem pertencente ao patrimônio municipal, situada à rua Cel. João Leme nº 695, nesta cidade.

Cabe-me esclarecer a V. Excia. e aos dignos senhores Vereadores, que a referida garagem, de há muito, não está sendo usada por esta Prefeitura. Nenhuma utilidade presta aquele imóvel a esta Prefeitura, sendo de todo aconselhável a sua venda. Deve-se, também, ter em conta que, vendida a aludida garagem, em seu lugar poderá surgir uma casa comercial, o que, naturalmente, virá beneficiar o local, favorecendo, por outro lado, os cofres municipais com a arrecadação de impostos.

Diante do exposto, julgo mereça aprovação o projeto de lei, que este acompanha.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

*Francisco Samuel Lucchesi Filho*

Francisco Samuel Lucchesi Filho  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI 69

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender, mediante concorrência pública, a garagem pertencente ao patrimônio municipal, situada à rua Cel. João Leme nº 695, nesta cidade.

Artigo 2º - Para a venda de que trata o artigo anterior, será publicado o edital regulamentar, com prazo de 15 (quinze) dias, tomando-se por base o preço da avaliação procedida.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Francisco Samuel Lucchesi Filho*

Francisco Samuel Lucchesi Filho  
Prefeito Municipal

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Dando cumprimento ao Decreto nº 382, de 15 de janeiro ultimo, procedemos à avaliação de uma garage pertencente ao patrimonio municipal, situada à rua Cel. João Leme nº 695, nesta cidade, finda a qual declaramos que o referido imóvel foi por nós avaliado em Cr. \$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Nada mais havendo a declarar, lavramos o presente laudo, que vai por nós devidamente assinado.

Bragança Paulista, 2 de fevereiro de 1949

*Vicente de Vita*

Vicente de Vita

*José Gonçalves*

José Gonçalves



*Opinio jacla aprovacao do prefeito,  
em 19.2.49*

*Arnaldo Moraes: presid. e  
relator.*

*Alcides Berman*

*Leopoldo Dias Oliveira*